ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão GO
Fls. 02

Nº do Processo	1507/2020		TRAMITAÇÃO		
Interessado	391 - JAIR HUMBERTO DA SILVA				
CPF/CNPJ	590.763.801-04	Atuação	15/06/2020 14:34	Previsão	
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA				
Assunto	OFÍCIO			Nº	120/2020
Descrição	OFICIO Nº 05 DE 15 DE JUNHO DE 2020: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO PARA CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR.				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Interno				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto

Oficio n. 05 de 15 de junho de 2020.

A Mesa Diretora

Câmara de Vereadores de Catalão

Rua: Nicolau Abrão, n. 175, Centro, Catalão, Goiás

Assunto: Encaminhamento

Mesa Diretora,

Nobres Colegas Vereadoras e Vereadores.

Senhoras, Senhores,

Valemo-nos do presente expediente, para respeitosamente encaminhar ao Plenário desta laboriosa Casa de Leis o incluso Projeto de Resolução de nossa autoria que tem como objetivo criar a comissão permanente de Defesa do Consumidor.

Contando com o acolhimento e integral apoio dos Nobres Edis para aprovação da justa proposição, desde já renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

JAIR HUMBERTO DA SILVA

VEREADOR

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto

Projeto de Resolução nº 04 de 10 junho de 2020.

"Altera o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Catalão, Estado de Goiás, criando a Comissão de Defesa do Consumidor e dá outras providências. "

O Vereador **JAIR HUMBERTO DA SILVA** vem, respeitosamente, encaminhar a esta laboriosa Casa de Leis, com fundamentos nos artigos 103, §3º c/c 103, §1º, *alínea* c), ambos do Regimento Interno, Projeto de Resolução, objetivando a criação da Comissão permanente de Defesa do Consumidor.

Art. 1º. O art. 25 do Projeto de Resolução n. 002, de 4 de agosto de 2010 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. ***As Comissões Permanentes são 10 (dez), com composição de 3 (três) a 5 (cinco) membros indicados pelo Presidente e aprovados em Plenário, com as seguintes denominações: "***

Art. 2º. Acrescenta o inciso X ao art. 25, do Projeto de Resolução n. 002, de 4 de agosto de 2010 (Regimento Interno), com a seguinte redação:

"I – *Constituição, Justiça e Redação;*

(...);

"X – *Comissão de Defesa do Consumidor. "*

Art. 3º. Acrescenta o art. 31- D e incisos ao Projeto de Resolução n. 002, de 4 de agosto de 2010 (Regimento Interno), com a seguinte redação:

"Art. 31- D. ***Compete a Comissão de Defesa do Consumidor opinar e emitir pareceres, quanto ao mérito, sobre:***

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 04

I - proposições e assuntos relativos à defesa do consumidor, inclusive ouvindo pessoas e autoridades que tenham interesse e conhecimento sobre a matéria;

II - receber, avaliar e investigar denúncias relativas à violação dos direitos do consumidor;

III - fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos do consumidor;

IV - acompanhar a atuação dos órgãos governamentais no âmbito da defesa do direito do consumidor;

V - elaborar estudos para aprimorar os serviços de atendimento gratuito à defesa dos direitos do consumidor, bem como opinar sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins;

VI – promover estudos, seminários e debates, sobre os direitos dos consumidores e a repressão ao abuso do poder econômico nas relações de consumo e nas demais relações jurídicas correlatas;

VII – outros assuntos correlatos.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 10 de junho de 2020.

JAIR HUMBERTO DA SILVA

VEREADOR

Câmara Municipal de Catalão-GO
06

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com o surgimento do primeiro PROCON (1970) os cidadãos ampliaram seus interesses e intensificaram suas participações nas questões relacionadas aos seus direitos. Tal interesse resultou na criação do IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, instrumento de apoio técnico, cientifico e pedagógico.

Somente 20 anos depois, com o advento da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 –Código de Defesa do Consumidor, os cidadãos receberam do Legislador uma gama de mecanismos protetivos as relações consumeristas, tais como: proteção da vida, da segurança, da educação etc.

O objetivo era tornar as normas de proteção de defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, garantindo com isso, a boa-fé nas relações de consumo e na proteção daqueles que consomem.

Contudo, quase 30 (trinta) anos depois, os cidadãos consumeristas ainda ocupam posições fragilizadas nas relações de consumo, vez que o Estado não cuidou para dar o máximo de efetividade as normas estabelecidas.

Decorre da necessária eficiência estatal, princípio basilar da administração pública, a necessidade de criação de mecanismos fortalecedores e consolidadores destes direitos.

Neste sentido, a criação da Comissão de Defesa do Consumidor em âmbito municipal representa avanço significativo, pois em razão da proximidade, perceberá as demandas com maior clareza e exercerá seu poder-dever de atuação de forma objetiva para de dirimi-las, contribuindo para maior e melhores resultados práticos para os Consumidores.

É sabido por todos que Administração pública deve perseguir a eficiência na prestação de seus serviços, bem como fazê-la permear suas relações e, por assim ser, o Projeto de Resolução, se aprovado, dará ao Consumidor uma nova ferramenta de defesa.

Quanto aos fundamentos legais, cumpre destacar que a presente proposição tramita em forma de Projeto de Resolução, autorizado pelo art. 103, § 1º, c), do Regimento Interno, quanto à matéria o Projeto de Resolução encontra guarida no art. 30, inciso I, da CRFB/88; art. 64, inciso I, da Constituição do Estado de Goiás e art. 15, inciso III da Lei Orgânica do Munícipio de Catalão.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 07

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto

Assim, considerando a relevância da matéria, bem como a presença dos requisitos legais autorizadores para a tramitação regular do presente Projeto de Resolução, encaminha-se para deliberação e posterior aprovação nesta Casa de Leis.

Sala das sessões, 10 de junho de 2020.

JAIR HUMBERTO DA SILVA

VEREADOR